



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-0030-1
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes


Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>

CAPÍTULO 19..... 227




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

CAPÍTULO 20.....	242
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320	
CAPÍTULO 21.....	249
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321	
CAPÍTULO 22.....	256
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322	
CAPÍTULO 23.....	264
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323	
CAPÍTULO 24.....	275
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324	
CAPÍTULO 25.....	287
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325	
CAPÍTULO 26.....	301
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326	

CAPÍTULO 27	335
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327	
CAPÍTULO 28	351
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328	
CAPÍTULO 29	359
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329	
SOBRE O ORGANIZADOR	367
ÍNDICE REMISSIVO	368

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Data de aceite: 01/03/2022

Data de submissão: 09/01/2022

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Acadêmica do Curso de Direito, Campus Ponta Grossa/PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC8/ICETI-UniCesumar, aluna membro do Grupo de Estudos e Pesquisa de Clínica de Direito da Unicesumar. (CNPQ)
<http://lattes.cnpq.br/5919696725028418>

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Orientadora, Mestre, Departamento de Direito - UNICESUMAR – Campus Ponta Grossa. Mestre em Ciência Jurídica. Membro do grupo de pesquisa de Clínica de Direitos da UniCesumar. (CNPQ)
<http://lattes.cnpq.br/5332924640729880>

Carla Simone Silva

Coorientadora, Departamento de Direito - UNICESUMAR – Campus Ponta Grossa. Mestre em Linguagem, Identidade e Subjetividade. Membro do grupo de pesquisa de Clínica de Direitos da UniCesumar. (CNPQ)
<http://lattes.cnpq.br/6972192012882993>

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância da Aplicação da Justiça Restaurativa (JR) na Sociedade Contemporânea em geral e especificamente, no Município de Ponta Grossa. Com o intuito de compreender, desde a origem da JR no Brasil, até os dias atuais. Assim como, as falhas e crises eminentes

no sistema convencional retributivo. Ademais, ressaltar o desenvolvimento, pelos projetos criados pelo Cejusc e outros relevantes, os quais são pautados na JR e realizados dentro da comunidade Pontagrossense. Bem como, apontar os benefícios e a importância de sua utilização, principalmente, levando em consideração os casos que foram solucionados e as relações restauradas. Tendo em vista, a importância de colocar em pauta, haja visto que este método de resolução de conflitos, ainda é pouco conhecido, bem como, sua eficácia pouco divulgada. A relevância do instituto se revela em especial, no reconhecimento e amparo, para com a vítima e a reparação e responsabilização do ofensor, diante o dano - diferentemente da realidade da justiça retributiva. Outrossim, conjecturar, sobre as formas de aplicação, a celeridade, economia processual e os casos a serem submetidos à esta modalidade, assim também, os desafios da aplicação e inserção da JR. A metodologia do trabalho, é uma pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica, documental, com levantamento de dados e entrevista com profissionais do Cejusc de Ponta Grossa – com o objetivo de difundir a metodologia da JR e incentivar sua utilização como meio de pacificação social.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa; Solução de Conflitos; Pacificação Social.

THE RELEVANCE OF THE APPLICABILITY OF RESTORATION JUSTICE IN SOCIETY PONTAGROSSENSE: PATHS AND CHALLENGES

ABSTRACT: The present work aims to demonstrate the importance of the Application of Restorative Justice (JR) in Contemporary Society in general and specifically in the Municipality of Ponta Grossa. In order to understand, from the origin of JR in Brazil, to the present day. As well as the eminent failures and crises in the conventional retributive system. Furthermore, it is worth highlighting the development, through the projects created by Cejusc and other relevant ones, which are based on JR and carried out within the Pontagrossense community. As well as pointing out the benefits and importance of its use, especially taking into account the cases that were resolved and the relationships restored. In view of the importance of putting it on the agenda, given that this method of conflict resolution is still little known, as well as its little-publicized effectiveness. The institute's relevance is revealed in particular, in the recognition and support, towards the victim and the reparation and accountability of the offender, in the face of damage - unlike the reality of retributive justice. Also, to conjecture, about the forms of application, the speed, procedural economy and the cases to be submitted to this modality, as well as the challenges of the application and insertion of the JR. The work methodology is a qualitative research, with bibliographical and documental review, data collection and interviews with professionals from Cejusc in Ponta Grossa - with the objective of spreading the JR methodology and encouraging its use as a means of social pacification.

KEYWORDS: Restorative Justice; Conflict Resolution; Social Pacification.

1 | INTRODUÇÃO

Com este artigo, almeja-se apresentar uma análise sobre a Justiça Restaurativa, desde os indícios, até a forma atual. A qual começou a ser disseminada a pouco tempo. Dessa forma, compreender no âmbito geral, mas em especial a inserção no município de Ponta Grossa, onde vem sendo desenvolvidos projetos de integralização, pautados na JR – o artigo refere-se a uma abordagem crítica ao sistema punitivo, apresentando dados e compreendendo os caminhos desafiadores para à disseminação e aplicação na sociedade, esse “novo” modelo de ver o crime e a justiça, pautado em um novo olhar. Desconstruindo, uma vertente empregada a séculos, baseada em punição como resposta ao delito.

O trabalho, encontra-se dividido em tópicos, organizados a partir de uma concepção ampla, direcionada ao enfoque principal do estudo, adotando uma forma específica. Em primeiro lugar, procura-se conceituar a denominação, compreender a origem e adjunto uma explanação histórica. Por conseguinte, faz-se menção as crises e falhas que perpetua no sistema retributivo, ainda expõe a JR, como resposta. Por fim, exprime sobre os projetos existentes em Ponta Grossa, com vertente restaurativa.

Na sociedade contemporânea o sistema retributivo, ou seja, o convencional punitivo, embora pouco eficaz, mediante aos números alarmantes de violência e reincidência. Ainda é considerado por muitos a solução adequada, para que haja segurança social. Nesse sentido, outros meios, consequentemente, quando considerados, são denominados sem

efeitos ou ainda, como, mera forma de cooperar com o indivíduo que encontra-se, como ofensor. Visto que, a maioria dos indivíduos que formam a sociedade, ainda possui uma cultura de punição. Ideia oriunda do senso comum punitivo, em que aquele que não presta uma segurança cognitiva suficiente de um comportamento pessoal não deve e não pode ser tratado como pessoa, pois caso receba tal tratamento, tornaria vulnerável a segurança das demais pessoas – os cidadãos. Inculcado através da estrutura que se consolidou, durante a formação do Brasil.

Para tanto, a fim de ampliar o paradigma restaurativo, como forma diferente de tratamento do punitivismo, faz-se necessário uma abordagem aos conceitos do que seja o novo paradigma de justiça, visando sua melhor compreensão. Nesse sentido, verificam-se algumas concepções da JR, as quais destacam aspectos principais que são trabalhadas no ideal restaurativo.

2 | ASPECTOS INTRODUTÓRIOS À JUSTIÇA RESTAURATIVA

A prior, a denominação de Justiça Restaurativa é atribuída a Albert Eglash, que, em 1977, escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution* (Além da Restituição: Restituição Criativa). Porém, somente na década de 1990 que o conceito de justiça restaurativa estrutura ao que conhecemos hoje, isto através dos estudos de Howard Zehr, ao publicar *Trocando as Lentes*, livro paradigmático para a compreensão da JR. Rompendo e estabelecendo uma comparação com o modelo retributivo e, portanto, identificando a existência de mais formas de fazer ou ver a justiça. Sendo a Retributiva (convencional), a qual aplicada atualmente de forma predominante, e a Restaurativa - caracterizada, como trocar a lente, inverter os papéis e assim, desenvolver um novo olhar para o crime e a justiça.

Os modelos são opostos, mas não necessariamente conflitante. Uma vez que, podem ser utilizados em conjunto, visando a resolução, em casos específicos. Entretanto, a Justiça Retributiva, tem o Estado como a primeira vítima, que busca julgar, portanto, é uma ação específica delimitada no tempo e no espaço que se encaixe em um dos casos previstos na legislação como proibidos. A vítima cujos direitos foram violados, apesar de ser quem sofreu a violência, não tem qualquer papel na condução do processo que resultará na condenação. Sob a perspectiva retributiva, os aspectos que formam a ideia de crime são as seguintes:

1. O crime é definido pela violação da Lei;
2. Os danos são abstratos;
3. O crime está numa categoria distinta dos outros danos;
4. O Estado é a vítima;
5. O Estado e o Ofensor são as partes no processo;
6. As necessidades e os direitos das vítimas são ignorados;
7. As dimensões interpessoais são irrelevantes;
8. A natureza do crime é velada;
9. O dano causado ao ofensor é periférico;
10. A ofensa é definida em termos técnicos e jurídicos. (ZEHR, 2008, p.174)

Por sua vez, a Justiça Restaurativa, tem como principais pressupostos ao analisar o conflito crime:

1. O crime ao invés de ser uma violação da lei, antes um dano à pessoa e ao relacionamento;
2. Os danos, não são definidos de maneira abstrata, são definidos de maneira concreta em uma análise do caso;
3. O crime é concebido como um fato ligado a outros danos e conflitos, e não como ato isolado ou categoria distinta. O crime é um tipo de conflito;
4. As vítimas são as pessoas e não o Estado;
5. Tanto a vítima como o ofensor são partes no processo, e não apenas Estado e ofensor;
6. A preocupação central no processo são as necessidades e os direitos das vítimas;
7. As dimensões interpessoais são centrais e o principal foco;
8. A natureza conflituosa do crime é reconhecida;
9. O dano causado ao ofensor é importante;
10. A ofensa compreende-se em: ético, social, econômico e político. (Zehr, 2008, p.174)

Segundo Jaccoud (2005) a origem do que conhecemos por Justiça Restaurativa não é recente, uma vez que, existe evidências de práticas restaurativas antes mesmo da primeira era cristã. Práticas similares também são caracterizadas em alguns povos nativos da África, Europa e América do norte, sendo uma das atuais modalidades restaurativas originadas de comunidades aborígenes do Canadá (FABENI, 2013). As práticas similares mencionadas, ainda são existentes nas comunidades, dos povos nativos. Em julho de 2021, a OAB/SP, realizou um congresso internacional, onde contou com nomes e pesquisadores nacionais e internacionais importantes da JR, assim como, líderes representantes de comunidades indígenas, os quais relataram o uso de práticas, que titulamos atualmente, como práticas restaurativas.

A JR atualmente no Brasil é regulamentada pela Resolução 225/2016, a qual foi aprovada pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), após recomendação da ONU (Organização das Nações Unidas), a qual dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário. Abordando em seus artigos, sobre: o conceito de JR, os princípios norteadores, os procedimentos restaurativos, entre outras coisas. Destarte, a Resolução retro mencionada, a princípio é uma norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do CNJ e que são fundamentais serem normatizados, ou seja, é uma base de como podemos enxergar o crime. Segundo Ricardo Lewandowski:

Trata-se de um importante marco normativo para o Poder Judiciário que, ao difundir a aplicação coordenada e qualificada dos procedimentos restaurativos em todo o território nacional, assume relevo decisivo para a mudança do atual panorama de nosso sistema de Justiça criminal e infantojuvenil, além de consubstanciar-se como meio de concretização de princípios e direitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, o acesso à Justiça e o exercício da cidadania, com vistas à pacificação social (Lewandowsk, 2016, s.p.).

Entretanto, a prática de JR não se pode titular como uma novidade do século XXI, haja visto que, era presente e praticada pelos nativos, como já mencionado. Porém de uma forma diferente, da qual normatizada pela resolução 225/2016. Ademais, importante

destacar, que as práticas restaurativas, foram substituídas pela forma punitiva. Tendo em vista a ganância de obter e demonstrar o poder, assim como conquistar territórios. Sendo fundamentada na lei de talião, popularmente conhecida, como “olho por olho e dente por dente”, ou seja, a forma de punir o outro na mesma proporção do dano causado, ideologia construída em cima do medo e poder. Uma vez que, os indivíduos, com grande poder aquisitivo decidia sobre a vida de outras, assim como, a forma de punição, ou seja, tudo que era contrário ao definido certo pelos homens do poder, teria uma punição, a qual os mesmos, decidiam sobre o teor, sem haver nenhuma regulamentação, atualmente não dissemelhante.

É de importância ressaltar que Braithwaite escritor inglês, aponta valores restaurativos, importantes, os quais em sua percepção a JR deve ser pautada e vivenciada. Sendo divididos em três grupos, valores implícitos que devemos observar:

- (1) Valores obrigatórios (constrangedores valores): não-dominação, empoderamento, obediência aos limites Máximo das limitações legalmente, escuta respeitosa, preocupação igualitária com todos os participantes, prestação de contas, apelação e respeito aos direitos humanos;
- (2) Maximizando valores: restauração da vítima e prevenção do delito;
- (3) Valores emergentes: perdão, desculpas e clemência. (BRAITHWAITE,2003, pp. 1-20).

3 I CRISES NO SISTEMA CONVENCIONAL PROPORCIONA JR

O sistema atual, destina-se ao modelo punitivo e com foco no passado, ou seja, na culpabilidade do crime. Por sua vez, a JR significa restaurar as relações e com isso, alcançar a pacificação social. Visando a mudança e tendo foco no futuro. Buscando, entender cada caso, com sua individualidade, não sendo padronizado, como no sistema convencional. Assim, entrega ao conflito, uma justiça pautada na ética, rompendo com o efeito estigmatizador e excludente. Objetivando, a utilização do diálogo e respeito, entre e para as partes, as quais são consideradas autônomas, sendo realmente ouvidas, em especial a vítima, a qual não é vista como uma prova testemunhal, mas a protagonista da lide, que precisa de respostas e conformidade.

A justiça restaurativa é “um movimento social global que apresenta enorme diversidade. O seu objetivo maior é transformar a maneira como as sociedades contemporâneas percebem e respondem ao crime e a outras formas de comportamentos problemáticos” (JOHNSTONE; NESS, 2007)

Todavia, a normatização, assim como a recomendação da JR não vem sem motivo. A prática, ganha força no século atual, na medida em que a Justiça Tradicional passa por crises. Uma vez que dados aponta, que o sistema retributivo não está conseguindo, por si só, atingir o objetivo de reduzir a violência e os índices de reincidência, com a

punição penal estatal. Os dados recentes demonstram que a quantidade da população prisional brasileira só aumenta. Em 2019, o Infopen (Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro), apontou que os números, esses contados com todos os regimes são de 773.151 (setecentos e setenta e três mil e cento e cinquenta e um) indivíduos privados da liberdade. No entanto, a quantidade de homicídio, violência e afins, também possui um número crescente. Ou seja, a Justiça convencional, que trabalha com a punição, no âmbito nacional - sendo a privação da liberdade - não está atendendo o objetivo originário, que se conclui com a diminuição da criminalidade no Brasil.

A justiça restaurativa é, assim, o fruto de uma conjuntura complexa. Diretamente associada, em seu início, ao movimento de descriminalização, ela deu passagem ao desdobramento de numerosas experiências - piloto do sistema penal a partir da metade dos anos setenta (fase experimental), experiências que se institucionalizaram nos anos oitenta (fase de institucionalização) pela adoção de medidas legislativas específicas. A partir dos anos 90, a justiça restaurativa conhece uma fase de expansão e **possível inserção em todas as etapas do processo penal**. (Jaccoud. 2005, p.166, grifo nosso).

A Justiça Convencional, por sua vez não cumpre com a mudança. Uma vez que, interessa apenas com a punição e a retirada do indivíduo da sociedade e não, com a restituição da relação e a mudança do indivíduo. O sistema carcerário brasileiro a tempos passa por grandes crises de existência, segurança entre outras. As quais, possui um vínculo com a quantidade de facções que se desenvolve dentro do sistema, consequentemente ocasionando a superlotação, provindo, falta de vagas e direitos básicos aos detentos. Entretanto, o paradigma que aduz sobre a privação da liberdade, está um tanto equivocado, dados os números e a realidade.

Ante o fiasco unanimemente reconhecido da pena privativa de liberdade, máxime em sua ilusória proposta de reabilitação, além da decadência dos modelos de controle autoritários e da notória incapacidade do direito penal tradicional (repressivo) de vencer os desafios da criminalidade contemporânea, se robustece cada vez mais, no âmbito do processo penal e da execução da pena, a percepção de que se impõe uma mudança profunda no paradigma da justiça criminal, com a adoção de novos conceitos, de estratégias mais eficazes e legítimas, entre as quais se incluem as formas ou vias alternativas de punição e resolução de conflitos, em especial através de medidas construtivas como a mediação, a conciliação e a arbitragem. (LEAL. Cap 2, 2007)

Dessarte, os apenados quando inseridos no sistema prisional perdem totalmente o espaço de fala, seus direitos propriamente dito, de interação com a sociedade e, ainda, são esquecidos por todos. Além disso, após o período de encarceramento experimentam um estado de despreparação no sentido de encarar a vida exterior, fora dos muros das penitenciárias. Ainda, a questão da reconstrução de um senso de responsabilidade e de integralização se faz necessária, somada à ideia de que a prisão guarda em si, paradoxalmente, a função de punição.

Objetificando, um novo cenário dessa realidade e devido ao grande número de indivíduos presos em péssimas condições, vêm sendo desenvolvidos, alternativas que fogem da punição e privação escancarada. Utilizando novas formas, como por exemplo, a monitoração eletrônica (tornozeleira eletrônica). Porém o número de crimes, violência, como expresso em dados, aumenta consideravelmente. Tais fatos decorrem, de inúmeras questões, como: A falta de políticas públicas, educação, oportunidade, projetos no cárcere etc. Visando a igualdade, oportunidade e mais especificadamente, a integração do indivíduo na sociedade e a restituição das relações.

É errônea, a forma que o cárcere é desenvolvido atualmente no ordenamento brasileiro, sabendo que a ideia disseminada, quando criado esse sistema era de forma temporária e com objetivo de inserir novamente o indivíduo na sociedade. Desenvolvendo mudança e levando o mesmo a refletir sobre o ato cometido. Entretanto, o que vem perpetuando na sociedade é a prisão e o esquecimento do indivíduo, a punição sem resposta. Sendo assim, o mesmo, não é inserido, dificilmente ressocializado, uma vez que o governo não fomenta a mudança, mas felicita por construção de presídios.

Outro fator de suma importância, que assola o sistema punitivo brasileiro é que, além da precariedade do sistema, formado pelas crises citadas. As políticas de encarceramento voltam-se, contra a população negra e pobre, ou seja, os indivíduos que permanecem e são esquecidos no cárcere são os que não possui cargos ou títulos. Segundo dados do Infopen 61,7% dos presos são pretos ou pardos. Ademais, o tipo penal que há mais frequência de prisão é o tráfico, o qual não possui uma vítima de fato, uma vez que a “vítima” da conduta de traficar é classificada pelo ordenamento, como a ordem pública. Assim como, outros delitos que envolvem a ordem, segurança e saúde pública, como as condutas ilícitas de políticos, os quais não são punidos.

O indivíduo que se encontra como ofensor, sem perspectiva de mudança e melhoria em sua vida, acaba tornando-se reincidente, isto é, volta a cometer o ato, seja esse, por vontade ou necessidade. Devido à falta de oportunidade e o olhar de julgamento da sociedade. É perceptível, que um percentual da sociedade se contenta com a prisão, com o falso sentimento de segurança. Entretanto, essas percepções se promovem, dado o senso comum e a individualidade, enraizadas na sociedade brasileira. Uma vez que, fomos “colonizados pelas rotinas procedimentais da justiça criminal tradicional, sem o abandono do formalismo e igualmente sem a busca por soluções consensuais dos conflitos”. (Achutti,2012:172).

Neste contexto, muito diferente dos padrões ordinários da justiça penal (que não se pretende substituir por hora), de cunho nitidamente punitivo, retributivo e excludente no qual os atores principais são compostos pela máquina estatal e seus agentes. Emerge a prior de modo complementar a Justiça Restaurativa, como um processo em que a vítima, o infrator e, quando necessário, outra pessoa ou membro da comunidade ou familiar, afetados por um delito, participem de forma ativa da resolução. Tendo a necessidade da

ajuda de um facilitador.

A sociedade atual revela-se muito mais como um espaço no qual os homens tendem a avançar sobre os outros, em uma luta desigual pela sobrevivência, razão pela qual a justiça penal atua para “garantir” uma coexistência pacífica entre aqueles que vivem em uma sociedade, tendo como escopo o controle da vingança privada e racionalizar a resposta aos fatos considerados criminosos. (GIMENEZ e SPENGLER. pg. 8, vol.08, nº 1. 2018)

Dessarte, a lógica do sistema punitivo (crime, processo e pena), não apresentam uma preocupação com os sujeitos envolvidas no conflito. Assim, a vítima que deveria ter seus direitos preservados e um olhar de atenção, acaba se frustrando ainda mais. O infrator, por sua vez é julgado e preso, não tendo a capacidade de perceber o mal que instaurou na vida da vítima. A JR em oposição ao modelo Retributivo, possui um novo olhar para o crime e os indivíduos do conflito (Infrator, Vítima e Sociedade). Buscando assim, como aponta Zehr “soluções que promovam reparações, reconciliações e segurança”. Dessa forma, apresentando uma preocupação de fato com a mudança. Uma vez, que tanto a vítima, tanto o infrator precisa de ajuda, de uma restituição em suas vidas.

4 | A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO RESPOSTA

Howard Zehr, professor de Sociologia e co-diretor do *Center for Justice and Peacebuilding*, em sua obra pioneira *Trocando as Lentes (Changing Lenses)*, dizia que se trata de uma mudança de lentes, como numa câmera fotográfica: a imagem é a mesma, porém cada uma das lentes a capta de ângulos e perspectivas diferentes. No sistema retributivo as perguntas clássicas são: Quem cometeu o delito? Quais leis foram violadas? Qual é a pena a ser aplicadas? São substituídas por novas interrogações, como : Quem sofreu o dano? E a vítima? Quais são suas necessidades neste exato instante? De que modo podemos ajudá-la?

Nessa ótica, a Justiça Restaurativa assume relevância na condição de matriz teórica a partir da qual é possível um novo modelo de justiça, bem como de uma filosofia e de uma cultura, cada um é capaz de captar a mesma imagem sob ângulos e perspectivas diferentes e produzir resultados completamente diferentes, opondo-se ao etiquetamento social, visto que a seletividade, somente, reproduz o senso comum majoritário, punindo-se as condutas desviantes sob uma perspectiva apenas, a dominante. (GIMENEZ e SPENGLER. pg.7, vol.08, nº 1. 2018)

Dessa maneira, no conflito encontra-se a vítima, que é imprescindível que supere o trauma e siga sua vida e o infrator que deve compreender o dano que causou na vida de outrem e que assim, oportunamente, objetifique a mudança. Cabe inserir, que há de fato tipos de infrator, os que cometeram inflações leves, medianas, graves e os psicopatas. Ademais, a JR serve de voz para os grupos minoritários da sociedade, uma vez que as partes do conflito possuem voz e espaço, para; compreender e expressar. Utilizando do

diálogo para a compreensão do motivo, se houve motivo, criando, um panorama sobre o conflito. Tendo assim, um olhar especial ao indivíduo que está em situação de vítima, uma vez que o mesmo, possui insegurança, medo, ocasionado pelo fato crime. Nessa situação os enigmas serão compreendidos e respondidos.

Assim, ressaltam-se as três concepções de Justiça Restaurativa apresentadas por Pallamolla.

A concepção do encontro, a concepção da reparação e a concepção da transformação. Desta última, refere-se ao aspecto em que é possível trabalhar com o pensamento da ética e da capacidade do indivíduo colocar-se no lugar do outro, possibilitando a construção de uma dimensão ética de responsabilidade e transformação nas relações (2009, p. 55 apud JOHNSTONE e VAN NESS, 2007, p. 8)

Desse modo, a JR, tem objetivo de reparar o dano causado a vítima do crime, com enfoque em restaurar as relações humanas, como, a confiança perdida pela vítima, a conscientização do infrator pelo ato cometido. Nesse seguimento, a manifestação de apoio e conceção de espaço para a vítima é extremamente importante. Ressalta-se então, além do que já mencionado, que a JR, traz uma abertura para solucionar dúvidas, como: Por que comigo? Por que eu estava ali? O ofensor não se preocupou comigo? Será que a culpa é minha? Sejam respondidas. Dessa forma na JR, a vítima assumi o papel de protagonista da solução, passa a entender o motivo, ou, que não houve nenhum. Assim, faz-se oportuno reproduzir uma explicação de Renato SG Pinto.

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade, afetados pelo crime, como entidades competentes, participam coletivamente e ativamente na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime. (Pinto; Renato 2005, p.20)

Compreender o crime sob outra perspectiva é um dos pressupostos da JR. Contudo este não é único elemento que compõe. Sobre isto, salienta-se que a materialização da referida prática se dá pela adoção de metodologias diferenciadas, como por exemplo, a Mediação Vítima – Ofensor (MVO), Conferências Restaurativas e Círculos Restaurativos ou de Sentenciamento, as quais buscam solucionar os conflitos decorrentes do crime. Sendo tais procedimentos pautados em valores e princípios, a exemplo; o respeito, a participação; voluntariedade, equidade, imparcialidade, confidencialidade, dentre outros.

Ademais, o modelo de integração possibilita, que os sujeitos sejam assistidos, amparados por profissionais capacitados: o facilitador (mediador) - com uma visão clara das regras e princípios, além da formação psicológica e sociológica, que torna o ambiente adequado. O encontro permite que as pessoas envolvidas compartilhem seus medos, suas dores e possam juntos refletir sobre o ocorrido, suas razões e suas consequências, e definir formas de restauração. Possibilitando perguntas, respostas e a inversão de papéis, ou seja, instaura um diálogo diretamente ou até mesmo indiretamente, entre as partes envolvidas.

Tendo um valor não dominante como aponta *Braithwaite* (2003), a JR, apresenta as necessidades da vítima, assim como do infrator e não há o Estado se apropriando dos conflitos e se colocando como vítima. Dessa forma, as partes resolvem seus conflitos. Assim, desenvolvem e aprendem com o conflito. Mesmo não sendo objetivo principal da justiça restaurativa compreender as causas ensejadoras do crime, e sim a resolução do conflito oriundo de sua ocorrência. Esta abordagem não desconsidera que muitos desses crimes, são reflexos de violações sofridas, durante o processo de desenvolvimento humano dos ofensores, os quais podem proceder de vulnerabilidade socioeconômica e/ou submissão a situações abusivas. Tal premissa indica que além do atendimento das necessidades das vítimas, o processo restaurativo também deve contemplar aquelas oriundas dos ofensores.

No entanto, se faz pertinente ressaltar que essa modalidade de resolução à princípio, não deve ser inserida de forma única ou final, visto que, dentro das estruturas sociais são existentes outras mazelas a serem observadas e extintas, as quais possui ligação, no âmbito de restituição das relações e da sociedade, pois a violência, a falta de oportunidade é visível a olho nu. Ideologias singularizadas marcam e afetam sociedades.

Dessa forma, a JR é uma nova lente para que o sistema punitivo atual, seja no futuro próximo, apenas uma opção em casos de perigo eminente à sociedade. Objetivando, uma sociedade distinta da atual, com percepções diferentes e humanas. Que vise e ajude na restituição e mudança do cenário atual, o qual deve ser dizimado. Dado as faltas de oportunidade, respeito e igualdade entre os indivíduos. Não se espera um “mundo de contos de fadas”, mas sim, próspero e igualitário.

A justiça restaurativa não significa uma resposta à todas as situações. Não visa substituir o sistema legal vigente – o qual é guardião dos direitos humanos básicos e do Estado Democrático de Direito – mas de modo complementar, dar efetividade à implementação da justiça, contribuindo desta forma, para a construção de uma cultura de paz. (PRUDENTE; SABADELL, pg 12, 2008)

Contudo, na sociedade brasileira, a justiça restaurativa, majoritariamente, tem se voltado à resolução de conflitos de menor potencial ofensivo, seja no âmbito da justiça criminal, juizados especiais, ou na justiça juvenil. Nesse sentido, pretende-se e faz-se necessário abordar, novas searas, como, atendimento de casos graves, que apresentam desafios à referida prática. A tendência de inclusão de casos considerados mais graves, desmistifica o conceito equivocado de que a JR, destina-se apenas à crimes leves e contribui para diminuir os riscos de extensão da rede de controle penal, porém também apresenta novos desafios.

Eminente que JR caracteriza, como uma nova maneira de se fazer justiça, não tendo primordialmente a preocupação com o dano material, mas sim com as relações sociais que compõe e desenvolve uma sociedade. Confia-se no potencial de transformação positiva do agressor e responsabilização pelos danos cometidos. Dessa forma, o paradigma restaurativo proporciona uma transformação na visão ideológica acerca da prática

criminosa, uma vez que o tradicional sistema de justiça compreende o crime como uma violação à ordem jurídica, o tipo penal, razão pela qual o Estado retribui à prática delituosa por meio da culpa, do castigo e da exclusão, impondo uma pena. De acordo com Zehr (2012, p. 24), “o movimento de Justiça Restaurativa começou como um esforço de repensar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo”

5 | A IMPORTÂNCIA DOS PROJETOS PAUTADOS NA JR NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A prior, o modelo de restauração das relações, iniciou na comarca de Ponta Grossa, com a premissa de ser modelo para as demais comarcas. Nesse sentido, em 2016 foi lançado na cidade, um projeto piloto, implantado pelo TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná), diante ao Cejusc (Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania), ao mesmo passo da resolução 225, a qual regulamenta sobre práticas restaurativas. Além disso, a implantação do projeto tinha, como objetivo a disseminação da oitava meta do CNJ de 2016 – A Implementação de projeto e oferecimento de práticas de Justiça Restaurativas.

Tendo em visto, a nova utilização de programas e práticas restaurativas, necessário a existência de princípios norteadores. Nesse sentido, a JR um notável exemplo de eficácia e de nova vertente, baseia-se em cinco pontos básicos:

1. **O encontro:** do ofensor e da vítima, assim como outras pessoas, as quais, tendo ambos os vínculos, de afeto ou atenção, possam oferecer-lhes sua assistência, sendo indispensável a participação de uma parte.
2. **A reparação:** consistente na devolução ou restituição do bem, pagamento monetário (indenização), prestação de serviço a favor da vítima (concreta) ou, em seu caso, das vítimas secundárias ou da comunidade. Ademais, a satisfação da vítima, sendo inegável que a reparação procedida, dessa forma é mais satisfatória do que aquela oriunda de uma ordem judicial formal. Além de material, a reparação pode ser simbólica (pedido de desculpas, provas de pesar e de remorso etc.
3. **A reintegração:** se trata neste caso não só do ofensor senão também da vítima (estigmatizada em certos casos, às vezes com complexo de culpa); a questão vai muito mais além da mera tolerância ao reingresso do infrator; a proposta é aceitar seu retorno e contribuir, de modo tangível, para sua emenda, sua integração produtiva e completa, evitando a reincidência;
4. **A participação ou inclusão:** se oferece às partes uma participação ativa (apoderamento), em condições de igualdade, em todas as fases do processo em busca de uma solução de consenso, justa e precisa; e
5. **A transformação:** se busca transformar as pessoas (ofensor e vítima) e a comunidade, criando vínculos mais fortes de compreensão e solidariedade.

Com tal premissa, ao decorrer o tempo e tendo em vista o retorno efetivo, outros projetos foram criados de acordo com as necessidades e particularidades. De acordo

com levantamento de dados e no folder digital do Cejusc, atualmente existe 15 projetos pautados em meios alternativos de resolução de conflito, sendo 14 fundamentados na justiça integradora, com intuito em reparar o dano, restaurar relações e integrar as partes. Contudo, importante ressaltar sobre cada projeto e sua individualidade, sendo esses:

- **CIRCULANDO RELACIONAMENTOS:** O projeto visa proporcionar aos envolvidos nos conflitos decorrentes de violência doméstica e familiar, adequado e especializado atendimento, com fundamento nos princípios da Justiça Restaurativa, incentivando o diálogo, a empatia, o empoderamento da vítima e a responsabilização do ofensor. **Parceiros:** Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa; 16ª Promotoria de Justiça; Fundação de Assistência Social;
- **CENTRAL DE REFLEXÃO:** Consiste em 5 oficinas temáticas, sob os fundamentos e valores da JR. Destinada somente para homens, encaminhados a partir da audiência de custódia, como aplicação de medida cautelar diversa da prisão. Nas oficinas são abordados temas como: construção de gênero, machismo, comunicação não violenta, legislação e construção de relacionamentos saudáveis. As situações de violência doméstica e familiar também podem ser encaminhadas para o projeto Central de Reflexão. **Parceiros:** Varas Criminais e Promotores de Varas Criminais de Ponta Grossa;
- **NA MEDIDA QUE EU PENSO:** Por meio de 5 oficinas temáticas de filosofia - com a utilização da principiologia dos círculos de construção de paz - proporciona-se aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, reflexões sobre a conduta e responsabilidade pelos seus atos. Ao mesmo tempo é realizado grupo de pais/responsáveis. com o acolhimento das angústias e frustrações dos responsáveis e orientações quanto ao relacionamento com os adolescentes. **Parceiros:** Vara da Infância e Juventude; 14ª Promotoria de Justiça, curso de Psicologia da Faculdade Sant'ana; Fundação de Assistência Social.
- **ADOLESENDO:** Realização de 5 encontros temáticos de filosofia para adolescentes em situação de risco e medidas de proteção. Ao mesmo tempo, é realizado grupo de pais/responsáveis, com o acolhimento das angústias e frustrações dos responsáveis e orientações quanto ao relacionamento com os adolescentes. **Parceiros:** Vara da Infância e Juventude; 15ª Promotoria de Justiça; Curso de Psicologia da Faculdade Sant'ana; Fundação de Assistência Social;
- **ESCOLA RESTAURATIVA:** Visa o enfrentamento da violência e da sua banalização no ambiente escolar, a partir da resignificação, da restauração e do fortalecimento das relações que permeiam o ambiente escolar, por meio da capacitação de profissionais e de estudantes que têm interface com a rede de ensino. **Parceiro:** Instituto Mundo Melhor;
- **JOVENS PROMISSORES:** Promove aos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida, a participação em círculos restaurativos, visitas guiadas a instituições públicas e

empresas privadas e cursos de qualificação profissional de curta duração. **Parceiros:** Instituto Mundo Melhor; Fundação de Assistência Social; Ministério Público do Paraná; Fórum de Ponta Grossa; Operário Ferroviário Esporte Clube; Unicesumar; Universidade Estadual de Ponta Grossa; Polícia Militar do Paraná;

- **FALANDO EM FAMÍLIA:** Trata-se de oficina, onde são convidadas as partes de processos oriundos das Varas de Família de PG. Os encontros se realizam sempre em datas que antecedem a sessão de mediação, que também é realizada no CEJUSC. O principal objetivo é informar os envolvidos num conflito familiar sobre os caminhos que o processo poderá seguir, fazendo-os refletir sobre temas como alienação parental, divórcio, necessidade de diálogo mesmo após o término de uma relação amorosa, interferência da litigiosidade no relacionamento com os filhos. **Parceiros:** Departamento de Direito das Relações Sociais da Universidade Estadual de Ponta Grossa; Curso de Direito da UniSecal;
- **PERTECER:** O projeto objetiva resgatar o senso comunitário e o empoderamento da comunidade na resolução e transformação de conflitos por meio da Justiça Restaurativa. Moradores voluntários são capacitados e se tornam facilitadores comunitários na resolução de conflitos da sua comunidade e na promoção do fortalecimento de vínculos. **Parceiros:** Moradores e associações de moradores;
- **CÍRCULO VIRTUAL:** Em apoio ao distanciamento social. No círculo, o poder de fala é compartilhado com todos os participantes, além de ser baseado em contação de histórias. Neste contexto, o círculo é adaptado para o formato virtual e qualquer pessoa, de qualquer lugar, pode participar. Tem por objetivo compartilhar e acolher como cada pessoa está vivenciando este momento. Ocorre com frequência quinzenal e requer a inscrição do participante em formulário divulgado nas redes sociais pelo CEJUSC/PG. **Parceiros:** facilitadores voluntários;
- **PROSSIGA:** O projeto tem por finalidade oportunizar que infratores de crimes de trânsito reflitam sobre a responsabilidade quando da condução de veículos automotores, por meio da participação em diferentes atividades, promovidas pelos parceiros do projeto. **Parceiros:** Prefeitura Municipal de Ponta Grossa; SAMU; Detran/PG; Alcoólicos Anônimos; Escritório Social;
- **CÚSTODIA RESTAURATIVA:** Este projeto busca aliar as medidas alternativas diversas da prisão aos fundamentos da Justiça Restaurativa, tendo como objetivo promover a responsabilização quanto à prática do crime. Os custodiados são inseridos em grupos reflexivos, onde se abordam temas como história de vida, responsabilização, legislação e cidadania, empatia com relação às vítimas e projeto de vida. Destinado aos autores de crimes comuns. **Parceiro:** 1º Vara Criminal de Ponta Grossa;
- **EU COM VERSO:** Apoio psicológico ofertado a vítimas de crimes, tendo como objetivo principal auxiliar a transpor toda dor e sofrimento causado pela violência. Procura, ainda, dar suporte para que haja uma reorganização interna que

leve a um recomeço, depois do trauma sofrido. **Parceiro:** 1º Vara Criminal de Ponta Grossa;

- **TRAVESSIA:** Projeto de realização de práticas restaurativas para promoção do encontro entre vítima, ofensor e seus apoiadores, a fim de falar em um ambiente seguro e respeitoso sobre os danos e as consequências decorrentes do crime. Também contempla a realização de círculos de comprometimento para a progressão dos presos para a UP (Unidade de Progressão). **Parceiros:** Penitenciária Estadual de Ponta Grossa; Defensoria Pública do estado do Paraná; UniSecal;
- **CEI DE COR:** Central Interdisciplinar de Acordo de Não Persecução Penal. A Lei 13.964/2019 aperfeiçoou a legislação penal e a sistemática processual penal, possibilitando o acordo de não persecução penal, para os envolvidos em crime. Consiste em 5 encontros de círculos de construção de paz, diálogo e responsabilização, 3 tertúlias pedagógicas dialógicas e encontro vítima-ofensor para reparação do dano. **Parceiros:** 1º Vara Criminal de Ponta Grossa e 8º Promotoria de Justiça de Ponta Grossa.

Fonte: Folder Digital – Cejusc de Ponta Grossa projetos

Todos os projetos retro mencionados são baseados na JR, norteados pelos princípios de voluntariedade, imparcialidade, escuta ativa, empoderamento da vítima, reparação e conscientização do dano. Adentrando e mudando o paradigma de punição, objetivando, portanto, a utilização dos mecanismos penais quando absolutamente necessários, isto é, quando os demais meios não se apresentassem eficazes. Dessa maneira, a JR - encoraja a vítima e seu ofensor a assumir papéis mais ativos ao tratar o conflito mediante discussão e negociação, reservando-se aos agentes públicos o papel de facilitadores, os quais utilizam a linguagem que os coloca no mesmo nível de poder das partes.

Todo ser humano requer um grau de autodeterminação e autonomia em suas vidas. O crime rouba este poder das vítimas, já que outra pessoa exerceu controle sobre elas sem seu consentimento. A Justiça Restaurativa devolve os poderes a estas vítimas, dando-lhes um papel ativo para determinar quais são as suas necessidades e como estas devem ser satisfeitas. Isso também dá poder aos infratores de responsabilizar-se por suas ofensas, fazer o possível para remediar o dano que causaram e iniciar um processo de reabilitação e reintegração. (MARSHAL; BOYACK; BOWEN, 2007a. p. 273)

Ainda, ao tratar de projetos baseados na JR no Município de Ponta Grossa, vem sendo desenvolvido na PEPG (Penitenciária Estadual de Ponta Grossa), mais especificamente dentro do cárcere, em uma cela fechada com 10 detentos, o projeto: “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios”. Criando em 2015 no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa. Tendo como objetivo, a promoção da cultura de paz, diante de reflexão intensas em infratores presos, condenados por crimes graves.

Tal projeto possui como alicerce teórico a Justiça Restaurativa e a Cultura de

Paz, dois pilares que conferem sustentação ao mesmo. Para entender esta nova dinâmica, necessária se faz a superação da dogmática tradicional e a quebra de paradigmas, ainda arraigados em nossa sociedade. (Motta. 2019 pg 2)

Assim, entende-se que a JR introduz uma nova maneira de encarar os conflitos, a violência e a criminalidade, não os considerando como mera inflação de um dispositivo legal, mas, como, uma ocasião de possíveis mudanças positivas, aspirando benefício de todos. Constituindo a restauração de relações e o regate da humanidade ao passo que compreende os elementos emocionais do conflito e a dinâmica de sua transformação.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicabilidade da Justiça Restaurativa não se caracteriza, apenas, como mais um método de solução de conflitos. Mas sim, uma nova lente, para observar, conhecer e aplicar a justiça. Tendo em vista resultados eficazes e a reparação do dano e integralização dos indivíduos, uma vez que traz o ato ilícito, a vítima, o ofensor e a sociedade que também sofreu com o dano, para dentro da resolução - objetivando a pacificação social.

Ademais, a importância de desenvolver projetos que sejam pautados na JR, caracteriza como esperança de uma sociedade, com mais seguridade, respeito e empatia. Visando dessa forma, a transformação do indivíduo e acolhimento da vítima, desencadeando a diminuição da violência, conflitos e a reincidência. Integrando para a sociedade, indivíduos que objetivam a mudança em sua vida e na relação familiar e social. Rompendo, com as estruturas existentes.

Por fim, espera-se que o presente artigo, colabore com o esclarecimento e a divulgação desse método. Assim como, seja possível uma maior aplicação e implementação em diversas áreas, pois os resultados são extremamente importantes para a evolução da sociedade contemporânea. A fim de, desmistificar acerca dessa temática. Tendo em vista, proporcionar que a JR, seja reconhecida pela sociedade, assim como os demais métodos de solução de conflitos

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. (Daniel Achutti Silva - São Paulo: Sariva, 2014). Disponível em: [Justiça restaurativa e abolicionismo penal - DANIEL SILVA ACHUTTI - Google Livros](#) Acesso 25 mai. 2021.

ACHUTTI, Daniel Silva . **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**(Porto Alegre – RS/ 2012) Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4901/1/441970.pdf> Acesso 26 mai. 2021

CALVI, Pedro/CDHM. Nexo Jornal, “**Qual o perfil da população carcerária brasileira” e Infopen/ Ministério da Justiça.Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Disponível em: [Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão — Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#) Acesso 25 mai. 2021

Cejusc **implanta justiça restaurativa**. Disponível em: Acesso em : 1º Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de Timon: CEJUSC de Ponta Grossa/PR implanta justiça restaurativa (cejuscdetimon.blogspot.com) Acesso 20 de Novembro de 2021.

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa: **Projetos Desenvolvidos (folder)**. Ponta Grossa, PR: CEJUSC, (s/ ano. 3p.)

Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125 de 2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156> . Acesso em: 26 mar. 2021.

FABENI, Lorena Santiago. **Justiça restaurativa e violência doméstica cometida contra amulher**. 2013. 184 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2013

GIMENEZ Charlise Paula Colet e SPENGLER Fabiana Marion. A justiça restaurativa como instrumento de fortalecimento da cultura de paz: uma nova perspectiva para a execução das medidas socioeducativas no Brasil – Revista Brasileira de Políticas Públicas, Vol 08, N°1, 2018 em pdf.

JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. **O significado da justiça restaurativa**. In: JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel W. (Orgs.). Manual da justiça restaurativa. Cullompton e Portland: Willan Publishing, 200.

LEAL, César Barros - **A JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA VISÃO GLOBAL E SUA APLICAÇÃO NAS PRISÕES** em pdf . Acesso em 15 de novembro de 2021

LIMA, Elivânia Patrícia, e SECCO, Márcio - **Justiça restaurativa – problemas e perspectivas** (Rev. Direito Práx. vol.9 no.1 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2018). Disponível em: SciELO - Brasil - Justiça restaurativa – problemas e perspectivas Justiça restaurativa – problemas e perspectivas Acesso 20 mai. 2021

MARSHAL; BOYACK; BOWEN, 2005 apud SICA, Leonardo. Justiça restaurativa e mediação penal. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007a. p. 273

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados. Disponível em: Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados — Português (Brasil) (www.gov.br) Acesso 24 mai. 2021.

MOTTA. Márcio Pinheiro Dantas, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS PRESÍDIOS, 2019 pdf

PRUDENTE, Neemias Moretti e SABADELL, Ana Lucia. **Mudança de paradigma: Justiça** (Revista Jurídica Cesumar, v.8, n.1, p. 49-62, jan./jun. 2008). Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/719/554> .Acesso 21 de maio de 2021

Resolução 225/ 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65804/a-justica-restaurativa-e-sua-normatizacao-no-brasil-a-resolucao-225-do-cnj> Acesso 20 de maio de 2021

VASCONCELOS, Rayan. Justiça restaurativa: um novo paradigma. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5164, 21 ago. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59792> . Acesso em: 21 de nov. 2021

ZEHR, Howard Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça / Howard Zehr ; tradução de Tônia Van Acker. -- São Paulo: Palas Athena, 2008

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 


@atenaeditora 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 